

## Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR No. 130, de 19 de agosto de 1999.

Concede desconto no pagamento dos tributos municipais inscritos na Dívida Ativa.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 17 de agosto de 1999, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Artigo 1° - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder desconto no pagamento de tributos inscritos na Dívida Ativa.

I – de 30% (trinta por cento) para pagamento à vista.

 $\rm II-de~15\%$  (quinze por cento) para pagamento em 02 (duas) parcelas, sendo uma no ato do parcelamento e a segunda em 30 dias.

Artigo 2° - Para tributos municipais inscritos na Dívida Ativa que já foram parcelados, na quitação antecipada, serão concedidos os mesmos descontos descritos acima.

Artigo 3° - Os descontos referidos acima serão concedidos para os pagamentos efetuados ou iniciados em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta lei.

Artigo 4° - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ANTOMO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e noventa e nove.

Paulo Luiz Martinelli Secretário